



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 6.059

**INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE ACOLHIDA E PROTEÇÃO
ÀS CRIANÇAS ÓRFÃS DO FEMINICÍDIO E VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãs do Femicídio e Vítimas de Violência Doméstica, voltada para atendimento humanizado aos filhos de mulheres vítimas de femicídio.

§ 1º Incluem-se nesse atendimento às crianças que sofrem violência doméstica de forma direta e indireta no seu ambiente familiar, conforme prevê a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 2º Consideram-se órfãos do femicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar.

§ 3º As mulheres vítimas de femicídio são todas aquelas que se autoidentificam com o gênero feminino, vedadas as discriminações por orientação sexual.

§ 4º As crianças órfãs do femicídio terão prioridade ao atendimento psicossocial nos Centros de Referências Especializados em Assistência Social e nos serviços que compõem a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência no Município.

Art. 2º Nos casos de femicídio em que a vítima tiver filhos, o Conselho Tutelar deverá realizar a comunicação imediata aos órgãos competentes para dar auxílio a essas crianças, conforme prevê o Art. 13, § 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º As crianças vítimas indiretas de violência doméstica sofridas pela sua mãe no seu ambiente familiar e que a sua genitora possui medida protetiva de urgência terão prioridade em fazer matrícula e solicitar transferência nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município, independentemente da existência de vaga, conforme previsão legal no Art. 9º, § 7º da Lei 11.340, de 2006.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de novembro de 2024.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE**

Proc. n. 1901/2023 - PL n. 186/2023